

LEI nº 825

Autoriza a venda em Hasta Pública de veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, autorizado a proceder a venda em Hasta Pública de veículos considerados imprestáveis para o serviço de Administração.

Art. 2º - Deverá o Chefe do Executivo Municipal de Ouro Fino, para cumprimento do disposto no art. 1º, prover o competente Edital de Hasta Pública, anunciando o dia, hora e local em que os referidos veículos serão colocados à venda, devendo ainda, ser uma via do referido Edital ser afixado em local de costume, nesta Prefeitura Municipal de Ouro Fino, e também, ser publicado pela Imprensa local.

Art. 3º - O “quantum” apurado na alienação dos veículos, deverá ser recolhido aos Cofres da Municipalidade, mediante guias fornecidas pela Secretaria da Prefeitura, para o fim de adquirir outros veículos úteis às atividades administrativas.

Art. 4º - Os veículos citados no art. 1º são os seguintes:

- a) 1 (hum) caminhão Chevrolet ano “1.947”;
- b) 1 (hum) caminhão Chevrolet ano “1.962”.

Parágrafo Único – A importância obtida na venda de cada veículo, para mais ou para menos, será levada em conta de Variações Patrimoniais.

Art. 5º - Os veículos em pauta deverão ser previamente avaliados por (3) três peritos indicados pelo Executivo Municipal, com o Parecer da Câmara Municipal de Ouro Fino.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 21 de fevereiro de 1973.

Sebastião Favilla
Prefeito Municipal